



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA

PROCESSO Nº 23066.049239/2025-85

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA E A
EMPRESA ALL ALIMENTOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, instituição de ensino superior, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, bairro Canela, município de Salvador/BA, CEP 40.110-909, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, nomeado por Decreto da Presidência da República em 12 de agosto de 2022, publicado no DOU em 12 de agosto de 2022, Edição nº 153-A, Seção 02 – Extra A, Página 01 e Termo de Posse do dia 15 de agosto de 2022, inscrito no RG sob o nº 00.620.232- 25, expedido pela SSP/BA, e no CPF sob o nº 085.073.925-04 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23 de novembro de 2009, doravante denominada simplesmente **UFBA/CONTRATANTE**, e a empresa **ALL ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Professor Hamlet de Farias, 44, Térreo, Santa Mônica, Salvador, BA, CEP 40.342-130, inscrita no CNPJ sob o nº 22.495.426/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Alban de Britto, brasileiro, inscrito no CPF nº 010.611.295-35, com CNH nº 02367792242, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 47, APT 102, Canela, Salvador - BA, CEP 40.110-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23066.022606/2023- 31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2023**, como também na ausência de interesse da parte CONTRATADA anterior na prorrogação do acordo, resultando na consequente contratação direta, por **Dispensa de Licitação de Remanescente de nº 90008/2025**, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de alimentação, nutrição, com operacionalização e produção nas dependências da CONTRATADA, transporte, distribuição nas dependências da Universidade Federal da Bahia - UFBA e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço), mediante o regime de Pregão Eletrônico, para atender às necessidades da comunidade da UFBA, constituída de estudantes, servidores técnicos-administrativos, docentes e visitantes autorizados em situações especiais previamente aprovadas pela CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
 - 1.3.1. Fornecedor de refeição (almoço) no refeitório do Instituto Multidisciplinar em Saúde da UFBA, localizado na cidade de Vitória da Conquista BA.
 - 1.3.2. O fornecimento será: com alimentação totalmente subsidiada; alimentação parcialmente subsidiada; alimentação não subsidiada, conforme Quadro 1 abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA

Quadro 1

Item	Almoço	Valor Unitário da Refeição	Valor do Subsídio
1	Totalmente subsidiada ¹	R\$ 15,50	R\$ 15,50
2	Parcialmente subsidiada ²	R\$ 15,50	R\$ (15,50 – 2,50 = 13,00)
3	Não subsidiada	R\$ 15,50	R\$ 0,00

¹ Refeições totalmente subsidiadas para bolsistas moradia e alimentação comprovados em listagem da PROAE, através da Coordenação de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – COAE, e mediante apresentação de documento com foto.

² Refeições parcialmente subsidiadas a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pago por estudantes da UFBA mediante apresentação de comprovante de matrícula do semestre e documento de identificação com foto.

1.3.3. O número estimado de refeições a serem fornecidas poderá variar para maior ou menor, conforme flutuação diária da comunidade UFBA, constituída por estudantes, servidores técnicos administrativos, docentes, visitantes autorizados e outras situações especiais autorizadas pelo(a) Gestor(a) do Contrato-UFBA sem prejuízo do disposto no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica comprometida a fornecer as refeições diárias, com o custo global estimado de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais), conforme especificações constantes no Quadro 1.1 a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV/ SIPAC	UND	QTD SEGUNDA A SEXTA	QTD MENSAL (Média 22 dias)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	QTD ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Almoço	0532-0/ 394100000 0027	Refeição	2.500	11.000	R\$ 15,50	R\$ 170.500,00	132.000	R\$ 2.046.000,00
Valor Total Anual: (dois milhões e quarenta e seis mil reais)									R\$ 2.046.000,00

Quadro 1.1

1.5. O serviço deve assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, com operacionalização da produção nas dependências da CONTRATADA, e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço) nas dependências da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses, com início na data de 15 de agosto de 2025 e término em 15 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor anual total estimado da contratação é de R\$2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. Para fins de apuração do valor devido, a CONTRATADA deve fornecer relatório do fechamento diário e mensal do controle do número de refeições à CONTRATANTE, sem prejuízo do controle a ser instituído pela CONTRATANTE com os mesmos fins. Os relatórios serão atestados por um servidor designado pela UFBA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do (PNAES), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Gestão/Unidade: 26232/15223 - Universidade Federal da Bahia
Programa de Trabalho: 12.364.4002.0029
Fonte: Tesouro ou Recursos Próprios.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos (PNAES) para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA**

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA

de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2025.

LEONARDO ALBAN DE BRITTO:01061129535
Assinado de forma digital por LEONARDO ALBAN DE BRITTO:01061129535
Dados: 2025.08.18 12:31:18 -03'00'

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE - Reitor

Leonardo Alban de Britto
ALL ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA - Representante Legal



CONTRATO Nº 451/2025 - PROAE/UFBA (12.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 15/08/2025 14:51)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00)

Matricula: ###676#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **451**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **14/08/2025** e o código de verificação: **40d39fab03**

LEONARDO
ALBAN DE
BRITTO:01061
129535

Assinado de forma
digital por LEONARDO
ALBAN DE
BRITTO:01061129535
Dados: 2025.08.18
12:31:47 -03'00'